

ID: 75FA00A1EEF44



DE ANGICAL DO PIAUÍ
CENTRO

EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPALCNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paz, S/N –Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão nas seguintes rubricas orçamentárias:

020701. 12.361.0030.2202 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
 FR 001 – Recursos Ordinários
 020702. 12.361.0030.2201 – Remuneração do Magist.-Ensino Fundamental-60%
 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
 FR 117 – Recursos do FUNDEB – Complementação da União
 020702. 12.365.0035.2208 Rem. do Magist. Pré Escola 60% FUNDEB
 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
 FR 116 – Recursos do FUNDEB – Exceto Complementação da União
 FR 117 – Recursos do FUNDEB – Complementação da União

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
 II – assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
 III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
 IV – emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Apresentar os documentos solicitados pelo contratante no ato da contratação e durante toda a sua vigência, no interesse da administração.
 II – cumprir fielmente as ordens da chefia;
 III – Ministrar aula da Polivalência do 1º ao 5º ano;
 IV – desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem atribuídos, com estrita observância do objeto deste contrato;
 VI – prezar pela assiduidade e pontualidade;
 VII – desincumbir-se diariamente dos seus afazeres, dentro da respectiva carga horária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES: Ao CONTRATADO é vedado:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
 II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
 III – participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:

10.1. O distrato dar-se-á por solicitação do CONTRATADO, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 10.2. A rescisão efetivar-se-á quando:
 a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
 b) na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
 c) incorrer o servidor nas faltas previstas nos arts. 47 e 120 da Lei nº 407 de 05 de maio de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.



DE ANGICAL DO PIAUÍ
CENTRO

EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPALCNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paz, S/N –Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES: Ao CONTRATADO aplica-se, no que couber, os artigos 108, 109 e 110 da Lei Municipal nº 407 de 05 de maio de 1997 e o artigo 60 da Lei Municipal nº 522 de 07 de junho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo óbito do contratado;
 II – pelo término do prazo contratual;
 III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
 IV – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
 V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
 VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.
 VII – quando ficar comprovada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, que invalide a declaração constante na cláusula quinta deste contrato.

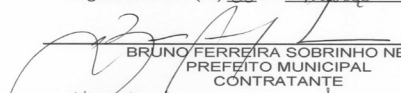
PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em três (03) vias de igual teor, a 1ª via para a SEMEC, a 2ª via para arquivo da Escola e a 3ª via do CONTRATADO.

Angical do Piauí (PI) 08 de março de 2022.


 BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

 NARDIANY PEREIRA SOARES
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Eduarda Sousa Silva
CPF nº 066.346.603-05
2. Nairane Gomes de Sousa Nascimento
CPF nº 058.384.603-57



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paz, S/N – CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 656, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

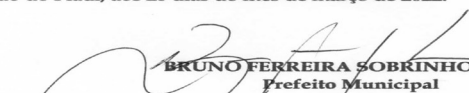
§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de março de 2022.


 BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 002/2022, de 08 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
 CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
 DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73